

LEI Nº 1.720/13

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA ORGANI- ZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste os cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico e Contador, com as respectivas vagas, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescida uma vaga de provimento efetivo do cargo de Vigia, criado através da Lei Municipal nº 1.320, de 06/08/2008, conforme descrito no Anexo II.

Art. 3º. São atribuições do **Procurador Jurídico**:

I - assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;

II - defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;

III - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;

IV - redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

VI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;

X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

Art. 4º. São atribuições do **Contador**:

I - escriturar ou fazer escritura, sintética e analiticamente das operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;

II - organizar, mensalmente, o balancete do exercício financeiro, do ativo e passivo orçamentário;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, programas de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil;

IV - promover o empenho prévio das despesas da Câmara;

V - solicitar abertura de créditos adicionais e suplementares, quando necessário;

VI - elaborar e calcular a folha de pagamento de vereadores e servidores;

VII - efetuar o pagamento da remuneração dos vereadores e demais servidores da Câmara;

VIII - movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Câmara;

IX - controlar o movimento bancário da Câmara;

X - elaborar a proposta orçamentária da Câmara, juntamente com o Diretor, segundo as diretrizes emanadas da Mesa;

XI - acompanhar a realização dos procedimentos Licitatórios;

XII – registrar os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;

XIII - proceder à conferência de registros contábeis;

XIV – Responsabilizar-se pelo envio da documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado no prazo estabelecido pela lei.

Art. 5º. O provimento dos cargos efetivos se dará, na forma do artigo 10, da Lei nº 198/90, de 07/11/1990.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

Lei nº 1.720/13

Art. 7º Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 25 de setembro de 2013.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

Lei nº 1.720/13

ANEXO I

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	GRAT. TÉCNICA	TOTAL
Procurador Jurídico	01	36 horas	3º Grau Completo	Graduação em Direito e Registro na OAB	875,38	2.725,21	3.600,59
Contador	01	36 horas	3º Grau Completo	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no Conselho da Classe (CRC)	875,38	2.725,21	3.600,59



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

Leit nº 1.720/13

ANEXO II

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Vigia	01	40 horas	Nível Elementar	678,00